

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2011 (Projeto de Lei nº 819, de 2011, na origem), do Deputado Onofre Santo Agostini, que *confere ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de Cidade das Crianças.*

**RELATOR:** Senador **PAULO BAUER**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 119, de 2011 (Projeto de Lei nº 819, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, propõe seja conferido ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de "Cidade das Crianças".

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, o autor relata a história e as características regionais do Município de Maravilha e destaca a importância da participação das crianças na vida do Município, tradição que se transformou em símbolo da cidade.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado, sem emendas, e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 119, de 2011, foi distribuído à apreciação exclusiva e terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, como é o caso do projeto de lei em análise.

Colonizada por gaúchos, que lhe deram o nome influenciados pela grande beleza da região, Maravilha localiza-se no extremo oeste do Estado de Santa Catarina, a 626 km de Florianópolis. O Município tem na agropecuária a sua principal atividade econômica.

Conforme enfatiza o autor da proposição o grande número de crianças, decorrente de uma elevada taxa de natalidade, constitui uma característica marcante de Maravilha, que já foi intitulada a "Capital das Crianças". E, de fato, é inegável a importância que esses pequenos cidadãos representam na vida da cidade.

Com efeito, o Município de Maravilha, além de suas belezas naturais, também se destaca por sua numerosa população infantil e pela importância que as crianças representam para a sociedade local.

A comunidade de Maravilha preocupa-se em proporcionar à sua população infantil toda a atenção necessária. Nesse sentido, o Município mantém diversos projetos de valorização da criança, métodos educacionais, incentivo à leitura, ao teatro e às artes em geral, treinamento de professores e profissionais especializados. Inúmeras ações implementadas continuamente por décadas, que transformaram o Município de Maravilha verdadeiramente na "Cidade das Crianças".

Considerando o exemplo de respeito e atenção que tradicionalmente dedica à sua população infantil, é, sem dúvida, justa e meritória a homenagem ora proposta, no sentido de conferir ao Município de Maravilha, no estado de Santa Catarina, o título de "Cidade das Crianças".

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade

e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 119, de 2011.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator